



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PACTUAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de Cestas Básicas para concessão de benefício socioassistencial – Benefício Eventual, às famílias atendidas pelo programa, em situação de vulnerabilidade social do Município de São Pedro do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA PACTUAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

2.1. O custo estimado da contratação, os preços unitários fixos e totais dos itens da contratação, constam a seguir:

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta	350	1 Pct. Arroz de 2 kg 1 Pct. Feijão de 1 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 1 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 2 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 1 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 1 Sachê Café Solúvel	49,28	17.248,00
LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cesta	200	1 Pct. Arroz de 5 kg 1 Pct. Feijão de 1 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 1 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg 1 Lata de Azeite de 900ml 2 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 2 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 1 Sachê Café Solúvel 2 Pct. Bolacha	75,20	15.040,00
LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Cesta	200	1 Pct. Arroz de 5 kg 1 Pct. Feijão de 2 kg 1 Pct. Farinha de Trigo de 2 kg 1 Pct. Farinha de Milho de 1 kg	90,22	18.044,00



			1 Lata de Azeite de 900ml 3 Pacotes de Massa (Macarrão) 1 Pct. Açúcar de 2 kg 1 Pct. Sal de 1 kg 2 Sachê Café Solúvel 2 Pct. Bolacha		
--	--	--	---	--	--

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta pactuação não se enquadra como sendo bem de luxo.

3.2. O objeto desta pactuação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DA PACTUAÇÃO

4.1. O Edital de Chamamento Público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

4.2. Após esse período poderá haver republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, dispensando a realização da fase de planejamento nos casos em que as diretrizes permanecerem inalteradas.

4.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses que poderá ser prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, considerando trata-se de fornecimento de natureza continuada, nos termos das justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da pactuação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS DA PACTUAÇÃO

7.1. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:



7.1.1. No tocante à sustentabilidade, a análise da necessidade demonstra que o objeto em questão consiste no fornecimento de cestas básicas pré-montadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação.

7.1.2. A natureza do objeto não demanda especificações técnicas ambientais complexas, tampouco envolve processo produtivo diretamente controlado pela Administração. Dessa forma, a variável sustentabilidade não constitui fator determinante para definição da solução, limitando-se à observância das normas vigentes relativas à segurança alimentar, manuseio adequado dos gêneros e integridade das embalagens.

7.2. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

7.2.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

7.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

7.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente processo será formalizado por meio de procedimento administrativo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8.2. Nesse modelo, a Administração Pública não realiza escolha direta do fornecedor, limitando-se a habilitar os interessados que cumprirem integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros definidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.3. O credenciamento será regido por critérios objetivos de habilitação, devendo os interessados apresentar, no momento do requerimento, a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento das condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital convocatório, em conformidade com os arts. 62 a 66 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A habilitação jurídica e técnica exigirá que os interessados estejam legalmente constituídos e em atividade no ramo de fornecimento de cestas básicas, devidamente licenciados para funcionar, conforme legislação, tributária e urbanística aplicável.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. No tocante à sustentabilidade, a análise da necessidade demonstra que o objeto em questão consiste no fornecimento de cestas básicas pré-montadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação.



9.2. A natureza do objeto não demanda especificações técnicas ambientais complexas, tampouco envolve processo produtivo diretamente controlado pela Administração. Dessa forma, a variável sustentabilidade não constitui fator determinante para definição da solução, limitando-se à observância das normas vigentes relativas à segurança alimentar, manuseio adequado dos gêneros e integridade das embalagens.

10. REQUISITOS QUE VERSAM SOBRE A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

10.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

11. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Das solicitações:

12.1.1. As **Autorizações de Fornecimento (AF)** serão emitidas eletronicamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.1.2. O credenciamento será conduzido de forma que a escolha do local para retirada da cesta básica seja do beneficiário com base nos estabelecimentos credenciados. Assim, a retirada da cesta básica será realizada pelo beneficiário no estabelecimento credenciado de sua preferência, dentre aqueles devidamente habilitados no procedimento.

12.1.3. A retirada da cesta básica será realizada exclusivamente pelo beneficiário previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.1.4. A operacionalização do novo fluxo ocorrerá da seguinte forma: após avaliação técnica da assistente social e deferimento do Benefício Eventual, será emitido documento próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em bloco numerado, contendo campos para identificação do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável pela concessão. Esse documento será entregue à família beneficiária e apresentado no mercado credenciado no momento da retirada da cesta básica.

12.1.5. O estabelecimento comercial manterá a via assinada como comprovante da entrega efetiva, devendo encaminhá-la mensalmente à Secretaria, juntamente com a respectiva nota fiscal, para conferência e autorização do pagamento. A Prefeitura manterá a segunda via arquivada, vinculada ao atendimento técnico e ao prontuário da família, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de conferências cruzadas.

12.1.6. Não será estabelecida cota ou limitação prévia de fornecimento de cestas básicas por mercado credenciado. A escolha do estabelecimento no qual será realizada a retirada da cesta caberá exclusivamente à pessoa ou família contemplada com o Benefício Eventual, dentre os mercados devidamente credenciados, garantindo liberdade de escolha, respeito à dignidade do usuário e tratamento isonômico entre os fornecedores.



13. OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

13.1. Os produtos devem cumprir rigorosamente os padrões de qualidade e conformidade estabelecidos pela legislação vigente. O fornecimento será realizado conforme demanda e especificações técnicas detalhadas no edital, contemplando aspectos como a origem dos materiais, métodos de fabricação e condições de armazenamento e transporte. O fornecimento dos itens deverá obedecer integralmente às disposições do Código de Defesa do Consumidor e das normas da ABNT, além das demais normas vigentes.

13.2. Fornecimento de materiais diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo ao tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados.

13.3. Os produtos entregues deverão estar no terço inicial de validade e apresentar as características constantes nas especificações do edital.

13.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar registros de controle de temperatura e adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento dessas exigências.

13.5. Os credenciados deverão manter condições adequadas de armazenamento e exposição dos produtos em seus estabelecimentos, garantindo estoque suficiente para atender às demandas dos beneficiários no momento da retirada.

13.6. A qualidade física das embalagens e condições de armazenamento serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da retirada pelo beneficiário.

13.7. Serão aceitos somente produtos que atendam às especificações mínimas exigidas, tais como:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do lote;
- Nome do fabricante

13.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos contendo informações claras, e atender às especificações do Termo de Referência. Ademais, deverão estar em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando na embalagem a descrição do material, incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade



ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

13.9. As cestas básicas deverão ser entregues acondicionadas em embalagem plástica transparente resistente.

14. DA SUBPACTUAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. COMPETE AO CREDENCIANTE:

a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o objeto;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;

c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

e) Notificar a Credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar o presente instrumento nos termos legais disponíveis;

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;

b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens objeto da contratação;

c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;

d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao fornecimento;



e) Manter durante a execução do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

g) Comunicar a CREDENCIANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos fornecimentos;

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);

m) Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência;

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

17.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

17.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

17.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

17.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

17.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

17.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

17.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do pacto ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

17.8. O MUNICIPIO poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente n°**
da Agência do Banco.....

18.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.



18.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os produtos adquiridos no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

18.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

18.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

18.8. Nos preços constantes da proposta estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

18.9. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da presente contratação será de R\$ 50.332,00.

19.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

19.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

19.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.



20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PACTUAL

20.1. Não haverá a exigência da garantia de execução pactual.

21. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

21.1. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo MUNICIPIO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do pacto, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o MUNICIPIO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao MUNICIPIO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 15%.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



221.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

22.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 0901 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 1.923 – Piso Gaúcho Regular 2025 – Resolução nº 003/11/202

Elemento: 33.90.32.03 – Material, Bem ou Serviço P/Distribuição Gratuita

Cod. Dotação: 1023 - Recurso: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais

Bloqueio: 2233

São Pedro do Sul, 19 de março de 2026.

Ernande Aita
Setor de Licitações